

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a padronização na fixação das multas por atraso de início de partidas no âmbito dos campeonatos organizados pela Federação de Futebol do Piauí (FFP) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o que restou deliberado na Sessão Administrativa do Pleno realizada aos 07 do mês de janeiro de 2026, com fundamento no artigo 9º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD),

CONSIDERANDO que o art. 206 do CBJD dispõe que o atraso no início de partida configura infração disciplinar sujeita à multa, com pena prevista entre R\$100,00 (cem reais) e R\$1.000,00 (mil reais) por minuto de atraso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uniformidade, previsibilidade e proporcionalidade na aplicação das sanções, evitando decisões díspares que comprometam a isonomia entre clubes e atletas envolvidos nas competições estaduais;

CONSIDERANDO que a participação em diferentes divisões do futebol estadual (Série A, Série B, campeonatos de base, amadores) possui impactos esportivos e financeiros distintos, o que justifica critérios graduados de multa;

CONSIDERANDO o papel educativo e disciplinar da justiça desportiva, que deve desestimular a prática reiterada de atrasos, especialmente em competições de maior relevância e transmissão pública;

RESOLVE:

ART. 1º | Fica estabelecida a padronização dos valores mínimos para multas por atraso no início e intervalo de partidas, a serem aplicados pelos Auditores das Comissões

Disciplinares e pelo Pleno do TJD-PI, conforme a divisão/competição em que o fato ocorrer.

ART. 2º | A multa pelo atraso de partida será calculada a partir do número de minutos completos de atraso, observando-se os valores mínimos a seguir:

I – Campeonato Piauiense Série A – R\$300,00 (trezentos reais) por minuto de atraso;

II – Campeonato Piauiense Série B – R\$200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso;

III – Campeonatos Amadores e de Base – R\$100,00 (cem reais) por minuto de atraso.

§1º | Os valores de que tratam os incisos acima constituem mínimos de multa e deverão ser aplicados observados os limites legais do CBJD.

§2º | A multa total será obtida pela multiplicação do número de minutos de atraso pelo valor previsto para a respectiva competição.

ART. 3º | Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa deverá ser majorado em, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre o montante mínimo previsto no art. 2º para a competição em que se deu a infração:

I – Para a Série A, o valor mínimo por minuto será R\$390,00 (trezentos e noventa reais);

II – Para a Série B, o valor mínimo por minuto será R\$260,00 (duzentos e sessenta reais);

III – Para campeonatos amadores e de base, o valor mínimo por minuto será R\$130,00 (cento e trinta reais).

§1º | A majoração prevista no *caput* poderá ser ampliada pelo colegiado julgador, mediante fundamentação expressa, em casos de condutas reiteradas ou de maior gravidade comprovada.

§2º | A existência de reincidência deverá ser formalmente registrada no processo e comunicada ao Presidente do Clube/Entidade, sob pena de nulidade do ato de aplicação da sanção.

ART. 4º | Compete às Comissões Disciplinares e ao Pleno do TJD Piauí observar rigorosamente os critérios de gradação previstos nesta Resolução, não sendo admitida motivação genérica que desconsidere os patamares mínimos aqui estabelecidos.

ART. 5º | Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Teresina/PI, 07 de janeiro de 2026

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Rodrigo', is positioned above the printed name.

Rodrigo Sousa Rodrigues
Presidente do TJD Piauí